



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

CNPJ: 74.019.977/0001-97

Travessa da Liberdade, 12 - Centro –

CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

**Resolução nº 003 /2022** Caldeirão Grande do Piauí, 18 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Regulamenta o

Quadro de Pessoal e Institui o Plano Salarial da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI e dá outras providências.

A MESA DA **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal, que é composto de cargo efetivo e comissionado, obedecerá às regras de salário, enquadramento e provimento desta Resolução.

**Art. 2º** - O Plano Salarial da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, obedecerá ao Regimento Jurídico Únicos dos Servidores Públicos de Caldeirão Grande do Piauí e ao estabelecido nesta resolução.

**Art. 3º** - Para efeito desta resolução são adotadas as seguintes definições:

**I - Quadro de pessoal** é o conjunto de empregos públicos de provimento efetivo e em comissão existente na Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí;

**II- Cargo Público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por resolução, com denominação própria, número certo e salário a ser pagos pelos cofres públicos;

**III - Servidor Público** é toda pessoa física a legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

**IV - Salário ou salário-base** é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público, com valor fixado por resolução, sendo vedado a sua vinculação ou equiparação;

**V - Padrão Salarial** é uma faixa salarial estipulada conforme o requisito de escolaridade para admitir o servidor público;



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

CNPJ: 74.019.977/0001-97

Travessa da Liberdade, 12 - Centro -

CEP: 64.695-000 - Caldeirão Grande do Piauí - PI

**VI - Remuneração** é o salário do emprego acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias estabelecidas em lei ou resolução;

**VII - Interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite progressão salarial;

**VIII - Cargo em Comissão** é o emprego de confiança de livre nomeação e exoneração. Podendo ser preenchido por qualquer cidadão ou servidor efetivo nos casos e condições estabelecidos nesta resolução;

**IX - Enquadramento** é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de empregos;

## Capítulo I

### Da Remuneração

**Art. 4º** - A Remuneração dos servidores efetivos será composta pelo salário-base.

**Parágrafo único** - Quando houver um servidor efetivo assumir uma função comissionada, será acrescida metade da remuneração do cargo comissionado a qual acumula a sua remuneração habitual.

## Seção I

### Do Salário ou salário-base

**Art. 5º** - O salário-base será definido no momento do provimento do servidor público, efetivo ou comissionado, e respeitará o padrão salarial designado conforme o nível de escolaridade previsto para provê-lo.

§º 1 - O Padrão salarial é o disposto no quadro constante do Anexo I.

**Art. 6º** - O salário-base dos servidores públicos, efetivos ou comissionados, não poderá ultrapassar a porcentagem de oitenta por cento do subsídio do vereador.

## Capítulo II

### Das Disposições Finais

**Art. 7º** - Os Anexo desta resolução terão seus valores atualizados sempre que houver reajuste do salário-mínimo.



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

CNPJ: 74.019.977/0001-97

Travessa da Liberdade, 12 - Centro -

CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

**Art. 8º** - O horário dos servidores será conforme o funcionamento da Secretaria. E o dos cargos comissionados será conforme a necessidade.

**Parágrafo Único.** Quando um servidor efetivo acumular um cargo comissionado ele seguirá o regimento do cargo comissionado, desde que não deixe de cumprir com os seus deveres como servidor efetivo.

**Art. 10.** Proceder-se-á o enquadramento dos servidores efetivos quando da vigência desta Resolução, que corresponderá ao recálculo do salário-base e das parcelas que compõem a remuneração, devendo-se respeitar o direito adquirido.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 18 de fevereiro de 2022.

*Francisca Josefa Miranda Costa*  
FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA  
Presidente da Câmara

A SANSÃO  
Sala das Sessões, Em 04 / 03 / 2022  
*Miranda*  
Presidente

A ordem do dia da Sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí  
Em 04 / 03 / 2022  
*Miranda*  
Presidente

Aprovado em 19 DISCUSSÃO  
Discussão por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, Em 04 / 03 / 2022  
*Francisca Sales da Silva Andrade*  
Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí  
Em 04 / 03 / 2022  
*Francisca Sales da Silva Andrade*  
Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

CNPJ: 74.019.977/0001-97

Travessa da Liberdade, 12 - Centro -  
CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

ANEXO I

<b>Cargos Efetivos</b>		
Padrão Salarial	Requisito	Salário – Base
A	Ensino Fundamental	Salário-mínimo
B	Ensino Médio	Salário-Mínimo +25% do Salário-Mínimo
C	Ensino Superior	Salário-Mínimo +50% do Salário-Mínimo

ANEXO II

<b>Cargos Comissionados</b>		
Cargo	Requisito	Remuneração
Diretor Administrativo	Livre nomeação e exoneração	1 Salário Mínimo
Diretor Financeiro	Livre nomeação e exoneração	1 Salário Mínimo
Controlador	Livre nomeação e exoneração	1 Salário Mínimo